



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PL 946/2003

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)**

**LIDO**  
Em 25/11/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEOF e CCJ,  
Em 25.11.03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais da rede pública de saúde, a possuírem macas dimensionadas a pessoas obesas, no âmbito do Distrito Federal”.*

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Todos os hospitais localizados no âmbito do Distrito Federal são obrigados a possuir macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

**§ 1º** - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PL n.º 946/103  
Fls. n.º 01 Paulo

**JUSTIFICATIVA**

Assessoria de Plenário  
Recebido em 25/11/03 às 10:45  
Assinatura

Mudar o conceito de assistência médica, que hoje prioriza doenças e procedimentos, deixando em segundo plano os próprios doentes, e resgatar o caráter humanitário nas relações entre médicos e pacientes. Essas são algumas das medidas que temos que nos empenhar a implantá-las em caráter de urgência nos Hospitais do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Na Grécia antiga, Paidéia significava priorizar a formação total do cidadão, cuidando da educação, da saúde, do ambiente, mas, sobretudo das relações sociais, priorizando a preocupação com os outros e com o coletivo. Da mesma forma que na Grécia antiga, assim deveria ser e é o nosso sentimento que seja a saúde no Distrito Federal.

As pessoas obesas que na maioria dos casos é uma questão de doença, além do problema com a aparência, sofrem com depressão, discriminações e diversos outros problemas, como não conseguir passar em roletas, nos meios de transporte como ônibus e avião não existem assentos adequados, etc.

Como parlamentares temos que elaborar Leis que zelem pelo bem estar de todos os cidadãos na sociedade.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado, ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 204, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar o direito à vida e a saúde, *in verbis*:

***“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:***

***I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;***

***II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.:***

***§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.***

***§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.”***

A Constituição Federal, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), dispõe, *in verbis*:

***“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)”***

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL n.º 946/03 Fls. n.º 02
---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Por ser nobre o objetivo da presente proposição, que é proporcionar aos doentes obesos, condições para serem tratados nos hospitais da rede pública.

Pedimos aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei, que transformado em Lei, proporcionará aos doentes obesos um atendimento humanitário.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

